

Direito ao ensino superior e Educação do Campo: *avanços e possibilidades para o Plano Nacional de Educação 2024-2034*

Right to higher education and Rural Education:

advances and possibilities for the National Education Plan 2024-2034

Derecho a la educación superior y a la Educación del Campo:

avances y posibilidades para el Plan Nacional de Educación 2024-2034

 **MÔNICA CASTAGNA MOLINA***

Universidade de Brasília, Brasília – DF, Brasil.

 **MARCELO FABIANO RODRIGUES PEREIRA****

Universidade de Brasília, Brasília – DF, Brasil.

 **JULLYANE FRAZÃO SANTANA*****

Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto – SP, Brasil.

RESUMO: Este artigo apresenta uma análise do Documento Final da Conferência Nacional de Educação – Conae 2024, com o objetivo de discutir seus principais elementos relativos a políticas públicas de Educação do Campo e formação de professores/as. Ancora-se no Materialismo Histórico-Dialético para a análise documental, na qual discutimos avanços e possibilidades apresentados pela Conae 2024, bem como os elementos que consideramos essenciais a serem mantidos e reafirmados. Os resultados mostram que os eixos elencados no Documento abordam diversas questões historicamente defendidas pelos coletivos organizados do campo em suas lutas pela

* Pós-doutora em Educação. Professora do Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade de Brasília. Este artigo integra pesquisa desenvolvida com apoio do CNPq, Edital 09\2022, intitulada “Quinze anos das Licenciaturas em Educação do Campo: o que apontam as pesquisas sobre a práxis de seus egressos e sobre os docentes da Educação Superior que nelas atuam?”. E-mail: <mcastagnamolina@gmail.com>.

** Doutor em Educação. Professor da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília. E-mail: <marcelo.fabiano.unb@gmail.com>.

*** Doutoranda em Educação pela Universidade de São Paulo. E-mail: <jullyanefraza@outlook.com>.

educação superior como um direito a ser garantido por ações afirmativas. Essas questões englobam acesso, permanência, condições de oferta, princípios de formação e pós-formação dos/das camponeses/as na Educação Superior, aspectos que são fundamentais e devem ser incluídos e monitorados na implementação do Plano Nacional de Educação 2024-2034.

Palavras-chave: Educação como direito humano. Conae 2024. Educação do Campo. Formação de educadores/as.

ABSTRACT: This article presents an analysis of the Final Document of the National Conference on Education – Conae 2024 –, aiming to discuss its main elements related to public policies for Rural Education and teacher training. It is based on historical-dialectic materialism for the documentary analysis, in which we discuss advances and possibilities presented at Conae 2024, as well as the elements that we consider essential to be maintained and reaffirmed. The results show that the axes listed in the Document address several issues historically defended by organized rural collectives in their struggles for higher education as a right to be guaranteed by affirmative actions. These issues encompass access, permanence, offering conditions, principles of training and post-training of rural residents in higher education, aspects that are fundamental and must be included and monitored in the implementation of the National Education Plan 2024-2034.

Keywords: Education as a human right. Conae 2024. Rural Education. Training of educators.

RESUMEN: Este artículo presenta un análisis del Documento Final de la Conferencia Nacional de Educación – CONAE 2024, con el objetivo de discutir sus principales elementos relacionados con las políticas públicas de Educación del Campo y formación docente. Está anclado en el Materialismo Histórico-Dialéctico para el análisis documental, en el que discutimos los avances y posibilidades que presenta la CONAE 2024, así como los elementos que consideramos imprescindibles ser mantenidos y reafirmados. Los resultados muestran que los ejes enumerados en el Documento abordan varias cuestiones históricamente defendidas por colectivos del campo organizados en sus luchas por la educación superior como un derecho a ser garantizado mediante acciones afirmativas. Estos temas abarcan el acceso, la permanencia, las

condiciones de oferta, los principios de formación y posformación de las personas que viven en el campo en la Educación Superior, aspectos que son fundamentales y deben ser incluidos y monitoreados en la implementación del Plan Nacional de Educación 2024-2034.

Palabras clave: La educación como derecho humano. CONAE 2024. Educación del Campo. Formación de educadores/as.

Introdução

Neste texto objetivamos analisar o Documento Final da Conferência Nacional de Educação 2024 – Conae-2024 (BRASIL, 2024a), resultado do que foi discutido sistematicamente, desde 2023, no Documento Referência (BRASIL, 2024b), e apontar os elementos relacionados às políticas públicas de Educação do Campo e à formação docente¹. A proposta é discutir avanços e possibilidades do Documento Final e o que consideramos indispensável para subsidiar a redação do Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação, decênio 2024-2034 – PNE 2024-2034. O Documento Final foi consolidado na Etapa Nacional da Conae-2024, realizada na Universidade de Brasília, de 28 a 30 de janeiro de 2024, que culminou na aprovação de sete eixos basilares. O referido documento representa elo importante e uma base para a construção do Sistema Nacional de Educação. O tema proposto pelo Fórum Nacional de Educação – FNE foi *Plano Nacional de Educação (2024-2034): política de Estado para a garantia da educação como direito humano, justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável* (BRASIL, 2024b). Os sete eixos debatidos focam na educação como cultura democrática humanizadora, perspectiva imprescindível para a construção de parâmetros de sociabilidade baseados em solidariedade, tolerância, justiça social, diversidade, entre outros.

A Conae-2024 foi um marco histórico que materializou as variadas formas de organização, debates e mobilizações que aconteciam nas esferas municipais, estaduais e distrital. Os debates envolveram a comunidade acadêmica, a sociedade civil e diversos segmentos sociais que representam a educação pública e a privada em diferentes níveis e modalidades. O resultado foi um Documento Final denso, com relevante reflexão teórica sobre os princípios e fundamentos da educação. O contexto social, econômico e político em que a Conae-2024 ocorreu foi (e é) caracterizado pelo desafio de conceber estratégias para os inúmeros problemas que a sociedade enfrenta no combate ao capitalismo em âmbito nacional e internacional. Nesse último, assistimos a conflitos armados, desafios de governabilidade, principalmente na América Latina, polarização política e o crescimento da extrema direita globalmente, associada a ideais fascistas, conforme Carmen Moraes *et al* (2024).

No Brasil, os governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro intensificaram o projeto de desmonte do Estado e sua infraestrutura, bem como a revogação de direitos sociais fundamentais para garantir o direito à vida. Foram gestões que marcaram a confluência de governos neoliberais com aparelhos privados de hegemonia, articulados por setores empresariais que visam à privatização da educação básica e superior, almejando, além do lucro, a promoção da alienação intelectual da juventude (MORAES *et al.*, 2024). A guerra cultural e o negacionismo da ciência, segundo Moraes *et al.* (2024), fortaleceram a junção desses grupos, o que levou ao avanço e à apropriação não apenas dos fundos públicos, mas também a uma disputa pela educação pública e seu projeto formativo. Essa disputa se acirra na arena do ensino médio, com vistas a submeter a formação da juventude aos ditames empresariais para a formação da força de trabalho que alimentará o capitalismo flexível.

É um cenário marcado também pelo agravamento das desigualdades socioeconômicas, deterioração dos serviços públicos oferecidos à população, enfraquecimento das políticas públicas de cunho social e empobrecimento resultante da crise econômica. Acrescentam-se a isso os impactos da pandemia do coronavírus, o fechamento de escolas, a crescente degradação ambiental, o aumento de conflitos e da intolerância, que, por consequência, intensificam a exclusão social.

O documento da Conae-2024 (BRASIL, 2024a) é aqui apresentado e discutido no bojo dessas contradições, defendendo novas formas de participação popular democrática e uma construção política e cultural comprometida com a garantia da educação como direito humano. Nesse sentido, conforme Roseli Caldart (2012), a educação é entendida como um elemento fundamental para formar educadores/as capazes de contribuir para a superação da lógica hegemônica da sociedade brasileira, ou seja, a superação do capitalismo é condição para o pleno alcance das conquistas sociais.

É importante destacar que, no âmbito do campo, a hegemonia do capitalismo é representada pelo agronegócio, caracterizado pela mercantilização da agricultura, com a implantação massiva de extensas monoculturas que exigem vasta concentração fundiária e utilização intensiva de agrotóxicos, resultando no comprometimento da soberania e na insegurança alimentar. Esse modelo investe ideológica, social e culturalmente na destruição das comunidades tradicionais camponesas, desterritorializa os/as sujeitos/as e impede as formas de produção material da vida do campesinato. Não obstante, esse coletivo resiste em um processo histórico de lutas socioterritoriais, como entende Bernardo Fernandes (2005). É com essa lente de leitura da realidade que analisamos o Documento Final da Conae-2024, que apresenta e representa os debates realizados nas 27 unidades da federação.

A princípio, destacamos que o foco motivador da análise é o Eixo V do Documento (BRASIL, 2024a), que trata da valorização de profissionais da educação, com a garantia dos direitos a formação inicial e continuada de qualidade, piso salarial, carreira, condições

para o exercício da profissão e saúde. No entanto, compreendemos que é imprescindível relacionar a análise de maneira articulada e indissociada aos debates apontados em outros elementos, especialmente os apresentados nos Eixos II, III, IV e VII. Sem essa articulação e compreensão do Documento Final em sua totalidade, a discussão sobre a concepção de formação de educadores/as do campo torna-se incompleta. O debate articulado entre os eixos é coerente com o entendimento de que é preciso discutir a Educação do Campo levando em conta a tríade que permite uma leitura do fenômeno em uma totalidade. Nesse esforço analítico, consideramos os elementos da tríade Educação / Políticas Públicas / Campo (CALDART, 2012) como dimensões fundamentais que orientam a compreensão da realidade educacional para a população camponesa e para um projeto educativo emancipador.

Outro ponto introdutório é o reconhecimento de que o Documento Final foi concebido e apresentado com base em dados produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e divulgados no Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2022 (BRASIL, 2022), bem como no Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação coordenado pelo próprio Instituto. O INEP acompanha o não cumprimento das metas do PNE nos últimos dez anos.

É importante ressaltar que o Fórum Nacional de Educação do Campo – Fonec advoga princípios similares aos expressos no Documento Final da Conae-2024, que incluem a articulação entre a formação inicial, a formação continuada e as Escolas do Campo, além de propostas para o fortalecimento dessas instituições. O Fórum também ressalta o reconhecimento da Educação do Campo como uma modalidade de Educação Básica e a necessidade da Pedagogia da Alternância. Outro ponto crucial é o fortalecimento das políticas voltadas para a formação de educadores/as do campo, entre outras ações destinadas a garantir o pleno exercício do direito à educação (FONEC, 2022).

A partir desses elementos, o presente texto se organiza em três partes. Inicialmente fazemos um resgate do papel do Fonec na Conae-2024, por ter sido o responsável pela proposição dos tópicos mais importantes da Educação do Campo inseridos no Documento Final, conforme já destacamos. Na segunda parte apresentamos alguns pressupostos fundamentais da concepção educativa construída e defendida pelo grande sujeito coletivo da Educação do Campo. As Licenciaturas em Educação do Campo – LEdoCs são o resultado da luta dos movimentos sociais do campo pelo ingresso e permanência dos/das camponeses/as na educação superior, porque incorporam a concepção de educação como um direito de todos/as, além de dever do Estado, de acordo com os dispositivos constitucionais. A terceira parte trata dos elementos da Educação do Campo no Documento da Conae-2024 e se subdivide em cinco focos de análise interligados que contemplam acesso, permanência, condições de oferta, princípios da formação e pós-formação dos/das camponeses/as na Educação Superior.

O Fonec e a luta por políticas públicas de educação no Brasil: a participação do intelectual orgânico coletivo dos/as camponeses/as na Conae-2024

Criado no ano de 2010, a partir dos acúmulos históricos e balanços político-projetivos realizados no contexto do Movimento Nacional por uma Educação do Campo, o Fonec caracteriza-se pela articulação de diferentes sujeitos/as sociais “que buscam fortalecer o princípio da autonomia para debate e elaboração de proposições voltadas para implantação/fortalecimento e consolidação de políticas públicas de educação”, de acordo com Clarice dos Santos *et al.* (2020, p. 259). São diferentes sujeitos/as históricos/as que, ao longo do tempo, se organizam em torno do Fórum e buscam tensionar o movimento concreto da realidade, contribuindo diretamente para uma conjunção de forças favoráveis à transição do modo de produção e emancipação da classe trabalhadora.

Um dos objetivos fundacionais desse coletivo consiste em:

Desenvolver, a partir das especificidades, das diversidades e das questões da Educação do Campo, políticas de educação que sejam estratégicas para a construção de um projeto contra hegemônico de campo, em vista da melhoria da educação no meio rural e superação do processo, historicamente, de desigualdade educacional a que estão submetidas suas populações, refletidas nos dados educacionais e de políticas públicas inadequadas ou ausentes (SANTOS *et al.*, 2020, p. 259).

Esse acúmulo de princípios, matrizes formativas, conquistas legais e avanço na conquista de políticas públicas pode ser observado tanto em termos práticos quanto teóricos. No campo do real, importa ressaltar que a Educação do Campo tem conseguido alcançar um número cada vez maior de sujeitos/as que atingem altos níveis de escolaridade, contribuindo diretamente para endossar tensionamentos e disputas que se apresentam materialmente. O desdobramento disso ocorre de forma articulada com as ações do Fonec enquanto “intelectual orgânico coletivo dos(as) camponeses(as), desempenhando papéis fundamentais em diferentes âmbitos, no científico-filosófico, no educativo-cultural e no político”, como afirmam Mônica Molina e Clarice Santos (2022, p. 16). As tessituras que o Fonec constrói na sociedade se alinham no contexto das articulações construídas por seus/suas diferentes sujeitos/as, em diferentes espaços.

Isso traz organicidade ao movimento, pois as pessoas que se formam e se envolvem no processo passam a compreender o direito à Educação do Campo a partir do seu lugar dentro da rede relacional, seja como trabalhadores/as rurais, professores/as, alunos/as e sindicalistas. Com base nas discussões gramscianas, Molina e Santos defendem que o Fonec é um intelectual orgânico coletivo que “vem se consolidando como uma importante referência de elaboração teórica no campo da educação e atuação unificada dos movimentos e organizações que o compõem para promoverem juntos lutas em defesa do direito à educação da classe trabalhadora” (MOLINA & SANTOS, 2022, p. 16). Essa perspectiva pode ser confirmada pela incidência e pela participação do Fórum na Conae-24.

Para tanto, já no final de 2022 o Fonec reuniu-se em Brasília, de forma presencial, com o conjunto de seus/suas sujeitos/as coletivos/as para discutir o momento atual da Educação do Campo, realizar análises conjunturais e traçar seus caminhos projetivos. No evento, suas frentes de atuação e os respectivos grupos de trabalho discutiram sobre construções e planejamentos tecidos no decorrer daquele ano, posicionando-se com relação ao agravamento do processo de desmonte dessa modalidade, na medida em que salientavam desafios e urgências que deveriam ser prioridades do governo a assumir o poder em 2023.

Nesse contexto, objetivando pautar a discussão na agenda pública e mobilizar o conjunto da sociedade para tal, o Fonec publicou a *Plataforma da Educação do Campo para o Governo Lula*, com uma série de “propostas com a intencionalidade de afirmar as Políticas Públicas de Educação do Campo e dotá-las de plena potencialidade na garantia do direito à Educação dos povos do campo e fortalecimento do Projeto Territorial Camponês” (FONEC, 2022, p. 1). Essa ação foi estruturante para subsidiar as disputas que se desdobraram no campo político e educacional, tendo sido fundamental para marcar a posição da Educação do Campo nesse cenário, resultando na incorporação dessas propostas ao Documento Referência da Conae-2024.

Importa ressaltar que a atuação unificada do Fonec com outros movimentos sociais e sindicais do campo, como a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – Contag e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, foram fundamentais para a inserção, nos debates do Pleno do FNE, dos tópicos da plataforma a serem considerados na elaboração do Documento Referência e discutidos nas etapas preparatórias da Conae-2024. Isso pode ser considerado um avanço significativo para as lutas que conformam o direito à Educação do Campo, tendo em vista a riqueza do documento construído e sua densidade teórico-conceitual, referendando o lugar do Fonec nesse processo.

Educação do Campo: democracia e direito social

Na percepção de Mônica Molina e Salomão Hage (2015), ao longo dos últimos anos, a Educação do Campo tem sido compreendida como categoria de análise da realidade que se associa às lutas por políticas públicas que possibilitem o avanço da garantia dos direitos das populações camponesas – veementemente atacados pelo conjunto de políticas neoliberais fortalecidas nos últimos anos e que avançaram para o Plano Nacional de Educação, tornando inexequíveis suas metas. Tais direitos foram alvo de constantes investidas, sobretudo do governo ultraconservador que permaneceu no poder de 2019 a 2022, visando a destruição do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera e das políticas públicas voltadas para a Educação do Campo (MOLINA & SANTOS, 2022).

O que está em disputa é a própria concepção de direito à Educação: para nós, um bem público, dever do Estado e direito social. Marcus Correia acrescenta que uma noção

de direito que supere a lógica neoliberal capitalista o concebe de maneira integrada “política, justiça, resistência, conquista de direitos e justiciabilidade” (CORREIA, 2012, p. 191). Marilena Chauí (2003) destaca que direitos são diferentes de interesses, necessidades ou carências, que se referem a algo específico e particular, podendo variar entre grupos sociais e ser conflitantes entre si. O direito, por sua vez, é algo universal – alcança todos os seres humanos –, indivisível, interdependente em seu conjunto, abarcando de modo isonômico qualquer condição social.

Para contextualizar a ideia do direito a ter direitos, Molina (2008) destaca a educação como direito resultante de lutas e conquistas históricas, em processo que contempla os movimentos de construção, desconstrução e reconstrução. É uma das modalidades de direito que sustentam a finalidade de garantir a dignidade humana prevista no artigo 1º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Desdobrando-se dessa compreensão está o debate sobre a *justiciabilidade* do direito à educação. Essa visão entende o Estado como responsável pela materialização do exercício concreto dos direitos sociais dos/das cidadãos/ãs; assim, a justiciabilidade “refere-se à possibilidade de demandar em juízo, de cobrar do Poder Judiciário a efetiva garantia de um direito” (MOLINA, 2008, p. 24).

Nesse entendimento, para que o direito à educação se materialize, a postura do Estado é condição necessária na construção de políticas públicas específicas que garantam o princípio da igualdade de acesso e permanência, previsto no artigo 206 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). O mesmo princípio é base justificadora das políticas afirmativas para a Educação. Molina aponta as inúmeras desigualdades socioeconômicas, territoriais e históricas para as quais “torna-se imperativa a implementação de políticas públicas voltadas à redução das condições que levam aos altos índices de abandono (evasão ou não permanência na escola), reprovação e distorção idade-série” (MOLINA, 2008, p. 28) no âmbito da Educação do Campo. Ações afirmativas de acesso e permanência na escola para esses grupos de maior vulnerabilidade são condição para a efetiva garantia do direito à educação.

Para Caroline Pereira e César Castro (2021), as políticas implementadas nas duas últimas décadas não foram suficientes para resolver as desigualdades. Se compararmos a realidade do campo com a das cidades, é evidente que permanecem a desumanidade e a exclusão social. A partir de uma vasta radiografia da Educação do Campo e dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD (PEREIRA & CASTRO, 2021, p. 30-43), o autor e a autora concluem que não restam dúvidas sobre as discrepâncias entre a Educação do Campo e a da cidade, carecendo a primeira de muitos investimentos infraestruturais, como acessibilidade e formação docente, por exemplo.

Para aquilatar o tamanho dessas discrepâncias entre o meio rural e o urbano, convém examinar com atenção os dados do Censo da Educação Básica 2023 do INEP (BRASIL, 2024c), que demonstram alto índice de analfabetismo no meio rural, falta de acesso à internet, ausência de material pedagógico específico para a Educação do Campo, menor número de matrículas na Educação de Jovens e Adultos, maior percentual de repetência

e evasão escolar, além de altos índices de distorção idade/série. Esses são apenas alguns dados ilustrando que o parâmetro atual das políticas públicas não alcança substantivamente os/as sujeitos/as do campo, agravando as desigualdades sociais. Daí a urgência de políticas afirmativas que viabilizem a ação do Estado para acelerar a supressão das intensas desigualdades de direitos no meio rural.

Não obstante esse entendimento da educação como direito, o que se apresenta no atual momento histórico, político e social é a acentuada crise da democracia liberal e, conseqüentemente, uma crise do Estado de Direito que a subsidia, conforme alerta Luiz Carlos Freitas (2022). Numa perspectiva neoliberal fortalecida por uma coalização com ultraconservadores/as há outra lógica de democracia em construção, que aponta na direção de outra concepção do Estado de Direito (FREITAS, 2022). Trata-se de uma democracia limitada aos interesses do mercado e comprometida com a equação da crise que o capitalismo enfrenta. Esses dilemas são inerentes à lógica de controle e funcionamento sociometabólico e sua necessidade de se movimentar e expandir, segundo István Mészáros (2002). Isso é feito retirando do Estado a obrigatoriedade de garantia da universalidade dos direitos e delegando ao mercado o controle da educação, com seus princípios de meritocracia, competitividade, redução de direitos e aumento da lucratividade.

A democracia e o direito, vistos sob a ótica neoliberal, materializam o projeto social defendido pelos/as representantes da coalizão de conservadores/as e liberais imbuídos/as da missão de ‘salvar’ o capital de suas inevitáveis crises, colocando em prática medidas que subordinam os direitos aos interesses financeiros, produzindo a precarização do trabalho (FREITAS, 2022). Na leitura de Caldart (2023), essas são posturas próprias de um capitalismo em crise, com o fim de sua capacidade civilizatória, tendo esgotado seus limites de exploração e expansão, tanto em relação ao trabalho quanto à expansão geográfica que expressa a máxima exploração da vida humana e da natureza. É perceptível que a compreensão do Estado de Direito é profundamente afetada por essa lógica neoliberal que, além de modo de organização econômica, é uma teoria sociopolítica que desumaniza, desconsidera a existência do/da outro/a em sua diversidade (FREITAS, 2022). A defesa de outra lógica é feita por Chauí ao entender que o cerne da democracia é – ou deveria ser – a compreensão de liberdade e igualdade numa visão ampliada, “além de sua regulamentação jurídica formal. Os cidadãos são sujeitos de direitos, e que onde não existam tais direitos, nem estejam garantidos, tem-se o direito de lutar por eles e exigi-los” (CHAUÍ, 2003, p. 344).

Em nossa Constituição (BRASIL, 1988), a educação é um dos direitos igualmente garantidos a todos/as os/as cidadãos/ãs, um direito humano de todos/as os/as sujeitos/as. É nessa perspectiva que as Licenciaturas em Educação do Campo – LEdoCs se engajam, numa luta por acesso e permanência dos/das camponeses/as na educação superior. Essas Licenciaturas sustentam um projeto de formação na educação superior voltado à juventude camponesa, para que, em um movimento de práxis, ela possa compreender e transformar seus territórios.

A proposta formativa da LEdoC é motivada pela materialidade de sua origem – a classe trabalhadora do campo – para a construção de uma lógica de organização escolar e social alinhada a um projeto territorial camponês, cuja finalidade é a Reforma Agrária Popular, elemento fundamental na luta pela desconcentração de terras e base para a construção de uma outra lógica de organização social do país. As LEdoCs estão presentes em todas as regiões brasileiras, com 29 instituições ofertando essa modalidade de formação, 59 cursos, 6.800 estudantes matriculados/as e 3.100 egressos/as. Pesquisas (MOLINA, 2021) apontam que esses/as egressos/as têm sido capazes de contribuir efetivamente para a inclusão de uma diversidade de camponeses/as na educação superior no Brasil. As LEdoCs agregam sujeitos coletivos oriundos de diversos biomas, modos de produção da vida, cultura e relação com a natureza. Há uma luta comum compartilhada: continuar existindo e reproduzindo materialmente a vida como campesinato, o que exige docentes próximos/as dessas pessoas e seus territórios, construindo com elas alternativas e estratégias sociais, econômicas, ambientais, culturais e políticas. São estratégias de resistência ao processo de expropriação que sofrem, praticado por um modelo hegemônico de agricultura materializado no agronegócio.

Conforme Molina (2021), uma das grandes especificidades da LEdoC é a formação em alternância, uma estratégia teórico-metodológica de formação das pessoas do campo ancorada na relação trabalho – educação – território. Ao possibilitar a ampliação do território formativo de sujeitos/as do campo, a formação em alternância os/as aproxima dos processos de produção de conhecimento materializados nas situações presentes no trabalho, nas práticas culturais e na vida no campo.

O Documento Final da Conae-2024 e os desafios para avanços na luta pelo direito dos povos do campo

Nesta seção abordaremos as proposições centrais da Conae-2024 para o Plano Nacional de Educação 2024-2034. Utilizaremos cinco aspectos como referências analíticas: acesso, permanência, condições de oferta, princípios da formação e direito à formação continuada dos/das educadores/as do campo na Educação Superior.

O acesso dos/das camponeses/as à Educação Superior

O Documento Final da Conae-2024 enfatiza que a Educação Superior para educadores/as do campo é um direito e, por isso, uma questão de justiça social. Desse modo, é dever do Estado promover e financiar a educação pública para todos/as, independentemente das condições “étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de deficiência, de altas habilidades ou superdotação, de gênero, de orientação sexual, de

nacionalidade, de opção política, dentre outras” (BRASIL, 2024a, p. 11). Orientado por essa visão, o Documento denuncia as desigualdades socioeconômicas históricas do Brasil, mostradas em pesquisas como as de Gilmar Freitas e José Paulo Pietrafesa (2022), diretamente relacionadas às desigualdades educacionais.

A defesa da educação como um direito humano e a exigência de ações do Estado são necessárias para o enfrentamento dessas disparidades. Portanto, em relação ao ingresso na Educação Superior de sujeitos/as camponeses/as, é fundamental que existam e se potencializem as políticas afirmativas. É inexequível a ideia de que camponeses/as possam acessar a Educação Superior e se formar como educadores/as do campo sem a garantia dessas políticas. No Documento aprovado na Conae 2024, tais ações afirmativas são entendidas como:

políticas e práticas públicas e privadas que visam à correção de desigualdades e injustiças históricas face a determinados grupos sociais. São políticas emergenciais, transitórias e passíveis de avaliação sistemática. Ao serem implementadas poderão ser extintas no futuro, desde que comprovada a superação da desigualdade original. Elas implicam em uma mudança cultural, pedagógica e política. Na educação, dizem respeito ao direito ao acesso, à permanência e ao sucesso na instituição escolar, e aos grupos dela, excluídos em todos os níveis e modalidades de educação (BRASIL, 2024a, p. 124).

Essa compreensão está presente nos Eixos II, III e V, que discutem a garantia de atenção e financiamento adequado e estável para as políticas afirmativas. Essas são fundamentais, levando em consideração os processos históricos de exclusão e negação do direito à educação, desencadeando desigualdades históricas, sociais e econômicas que marcam a realidade brasileira. A razão para isso é a necessidade de se promover a inclusão de grupos historicamente sub-representados em relação à escolarização, desde a Educação Infantil até a Educação Superior.

Existem diversas razões que justificam a necessidade de políticas afirmativas para o ingresso dos/das camponeses/as na Educação Superior, entre elas, a precariedade da educação básica oferecida a sujeitos/as do campo, historicamente alijados/as de seus direitos; isso aponta a importância do princípio jurídico que preconiza o tratamento desigual para desiguais. Um exemplo evidente da formação precária é o fato de persistirem, mesmo na segunda década do século XXI, docentes que dão aula no ensino médio na rede pública da Educação do Campo tendo apenas formação no mesmo nível. Ainda mais preocupante é a existência de professores/as leigos/as atuando no campo. Logo, é claramente injusto exigir que camponeses/as que acessaram a educação básica desse modo concorram em condição de igualdade com outros indivíduos que tiveram uma trajetória educacional diferenciada.

A questão da garantia do acesso à educação é abordada no Eixo II do Documento Final, que ratifica a necessidade de políticas afirmativas para a superação das significativas

desigualdades socioeconômicas do nosso país. Portanto, o ingresso de sujeitos/as camponeses/as e educadores/as do campo na Educação Superior deve ser feito a partir de políticas afirmativas. Essa estratégia é defendida até hoje na luta pela Educação do Campo, expressa no Eixo II, Estratégia 778 (BRASIL, 2024a, p. 129).

A permanência dos/das camponeses/as na Educação Superior

A diversidade de sujeitos/as que acessam a Educação Superior pelas LEdoCs é uma grande força material da Educação do Campo e representa um patrimônio político e cultural essencial. Nesse contexto, um segundo aspecto a ser considerado é que não basta garantir o ingresso dos/das educadores/as camponeses/as, cuja diversidade está expressa no Decreto nº 7.352/2010 (BRASIL, 2010) sobre a Política Nacional de Educação do Campo e sobre o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera. É essencial garantir condições para a sua permanência.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 206, inciso I, indica a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988) como um de seus princípios. Assim, acesso/permanência é um binômio indissociável na garantia do direito à educação. A partir das políticas afirmativas, com ingresso por vestibulares específicos para que camponeses/as se formem educadores/as, é necessário que a sua permanência na Educação Superior seja fortemente apoiada pelo Estado. Eles/Elas ingressam em condições socioeconômicas profundamente diferentes das da maioria dos/das estudantes que vêm de uma formação em outros espaços. Logo, necessitam também do apoio do Estado para se manter nas universidades públicas.

O Eixo II prevê:

O acesso, a permanência e a participação desses segmentos na educação superior implicam políticas públicas de inclusão social dos(das) estudantes trabalhadores(as), Plano Nacional de Assistência Estudantil para estudantes de baixa renda, a exemplo das bolsas-permanência e do apoio financeiro para o transporte, residência, saúde e acesso a livros e mídia em geral, reduzindo as barreiras financeiras que podem impedir a conclusão de seus estudos (BRASIL, 2024a, p. 76).

O Documento Final da Conae-2024 também manifesta isso no Eixo VI, que trata do financiamento público para a garantia de acesso e permanência na educação pública, com condições adequadas de qualidade social:

Valorizar em matrizes de distribuição de recursos entre as instituições federais de educação superior o conjunto de estudantes das Licenciaturas em Educação do Campo, considerando os seus custos por aluno, em conformidade com as mediações pedagógicas nos espaços-tempo formativos, Tempo Universidade Tempo Comunidade (BRASIL, 2024a, p. 113).

Em outras palavras, para que camponeses/as consigam permanecer na universidade, concluir a Educação Superior e se formar como educadores/as do campo, são necessárias políticas de assistência estudantil.

As condições da oferta da Educação Superior para formar educadores/as do campo: a Alternância Pedagógica

Outra dimensão considerada uma conquista da luta pela Educação do Campo se refere às condições de oferta da Educação Superior para a formação de educadores/as do campo: “Regulamentar e institucionalizar a Pedagogia da Alternância nas universidades, como estratégia de formação dos sujeitos e educadores(as) do campo” (BRASIL, 2024a, p. 107). O Documento Final da Conae 2024 reafirma um elemento central na estratégia de oferta da Educação Superior do campo, previsto no Decreto nº 7.352/2010 (BRASIL, 2010), que dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo e sobre o Pronera e institui a oferta da Educação Superior em alternância, como forma regular e permanente de oferta da Educação Superior.

Além de estratégia pedagógica, a alternância é condição para não desvincular de suas comunidades os/as camponeses/as que vão se tornar educadores/as. Ela materializa um dos principais fundamentos da Educação do Campo, que é pensar os processos de formação docente de uma maneira absolutamente indissociável das questões de produção material da vida e do trabalho do campesinato. A riqueza dessa intencionalidade consiste em permitir um movimento de práxis, de fazer com que as contradições da realidade, os desafios que esses/as sujeitos/as enfrentam nas escolas do campo e na produção material da vida do campo sejam problematizados e compreendidos de uma maneira permanente no seu processo de formação docente.

Para que isso seja possível, são necessárias significativas alterações nos custos destinados à Educação Superior, especificamente os relativos à alternância pedagógica. Assim, é fundamental que tenhamos na matriz Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes os recursos diferenciados para a oferta da Educação Superior em alternância. O Documento indica que a matriz Andifes deve ser alterada para prover o custeio de alojamentos, a permanência dos/das estudantes na universidade, bem como diárias, transporte e condições necessárias para que docentes acompanhem o *tempo comunidade*. Desde sua concepção, a formação em Educação do Campo privilegia a integração entre o tempo universidade e o tempo comunidade. Se retirada uma das duas dimensões, a formação como um todo se distancia do seu propósito formativo. Logo, como há uma compreensão de unidade teoria e prática na perspectiva da práxis, o tempo universidade e o tempo comunidade formam um binômio indissociável.

Os princípios da formação

Em relação aos princípios da formação, o Documento da Conae-24 apresenta proposições no Eixo V, que representam um avanço, pois ratificam os elementos defendidos na Educação do Campo há muitos anos: perspectiva de uma formação humana omnilateral, sólida formação teórica e interdisciplinar, educação pautada nos direitos humanos, unidade teoria e prática com centralidade no trabalho, na pesquisa e na gestão democrática (BRASIL, 2024a; 2024b).

Todos esses pilares estão inevitavelmente articulados à auto-organização tanto dos/das estudantes quanto dos/das docentes nos processos formativos, à formação por área do conhecimento e à intrínseca relação entre as matrizes terra, luta, trabalho, educação, território, cultura e identidade (MOLINA, 2017). São elementos fundamentais na transformação da forma escolar, no sentido de que sejam constituídos/as os/as lutadores/as e construtores/as de um futuro mais justo e solidário, visando a emancipação humana; tais elementos são citados ao longo do Documento Final e expressam a rica construção histórica, teórica e prática da Associação Nacional da Formação dos Profissionais da Educação – Anfope, que esteve presente em toda a sua elaboração.

É importante destacar que há grandes aproximações e diálogos entre os princípios da Educação do Campo e a Anfope para pensar a formação docente. A Associação entende, tal como os/as defensores/as dos princípios da Educação do Campo, que a educação é formação humana, sendo um processo ampliado para muito além da escolarização, nos obrigando, portanto, a pensar todas essas dimensões. Um princípio da Anfope também valioso para a Educação do Campo é a gestão democrática, ameaçada e combatida na gestão federal passada, de vertente autoritária, com nomeação de gestores/as escolares baseada em relações político-partidárias, reproduzindo um sistema de interesses e relações com viés político eleitoral. Agrega-se a isso a cooptação da lógica empresarial que, paulatina ou abruptamente, se infiltrou nos sistemas de educação pública do país (MOLINA, PEREIRA & BRITO, 2021).

O Documento da Conae-24 traz um posicionamento claro de opção pela gestão democrática:

A gestão democrática da educação se articula com a construção de um projeto de nação soberana e democrática, que, por sua vez, se assenta no princípio da educação como elemento constituinte e constitutivo das relações sociais, que tem como finalidade educativa contribuir para a formação humana, crítica, inclusiva, plural e emancipatória (BRASIL, 2024a, p. 137).

Esse princípio valioso para a Educação do Campo já constava nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, instituídas na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2002 (BRASIL, 2002), defendendo que essas escolas e sua gestão buscassem

a vinculação intrínseca com as questões da vida social, cultural e política das comunidades rurais onde estão inseridas, para construir novos parâmetros sociais alinhados à emancipação humana.

A gestão democrática da educação se torna possível com a criação de mecanismos de participação social coletiva, presença dos movimentos sociais, trabalho coletivo, auto-organização discente e a garantia de autonomia acadêmica, pedagógica e financeira das instituições da educação básica e do ensino superior. Quando o Documento Final menciona a existência de colegiados de deliberação, não se refere à mera representatividade em órgãos colegiados, mas a um efetivo envolvimento nessas instâncias. Considerando a transformação social e a transformação das relações de produção na direção da superação da sociedade capitalista como o horizonte maior da Educação do Campo, esses parâmetros são meios e não fins em si mesmos.

Cabe neste espaço reafirmar uma questão fundamental presente no Documento Final, a necessidade de revogação da Resolução CNE/CP nº 2 (BRASIL, 2019), de 2019, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais, instituindo a Base Nacional Comum Curricular para a formação inicial de professores/as da educação básica. Essa Resolução é totalmente contrária aos princípios defendidos no Documento Final e retrocede décadas quando trata da pedagogia das competências. Cabe ainda destacar que, após a Conae-2024 e sua preciosa manifestação pela revogação da Resolução CNE/CP nº 2/2019, o Conselho Nacional de Educação emitiu um novo Parecer sobre a formação docente, o CNE/CP nº 04/2024 (BRASIL, 2024d), que conseguiu ser ainda mais esdrúxulo que o anterior. Esse parecer tem sido objeto de repúdio pelas várias entidades educacionais, inclusive a Anfope, que publicou importante *Nota* denunciando suas contradições e inconsistências (ANFOPE, 2024). A Conae, a Anfope e diversas entidades representativas docentes se posicionam contra a homologação do Parecer de 2024, defendendo a revogação da Resolução de 2019 e exigindo a retomada imediata da Resolução CNE/CP nº 2/2015 (BRASIL, 2015).

Em consonância com o Documento Final, defendemos a necessária retomada da Resolução 2/2015 – que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada – para orientar a formação docente, considerando as construções coletivas e históricas, como as que vêm sendo defendidas ao longo das últimas décadas pela Anfope.

A inserção de educadores/as do campo nas redes públicas pós-formação inicial e seu direito à formação continuada

Por fim, o quinto ponto a ser analisado no Documento é o que diz respeito às ações necessárias para a formação continuada de educadores/as do campo, considerando duas dimensões. Em primeiro lugar, a imprescindível garantia da formação continuada conforme a Resolução CNE/CP nº 2, de 2015, porque não é possível conceber uma educação

de qualidade, socialmente referenciada, apenas na formação inicial. Trata-se de uma necessidade permanente, por isso, é obrigação permanente do Estado garantir a formação continuada dos/das educadores/as.

Outra dimensão fundamental na pós-formação é o ingresso dos/das licenciados/as nas redes públicas de ensino:

Garantir concursos públicos específicos para as escolas do campo, das águas e das florestas, combinando a constituição de uma política de incentivo para os(as) professores(as) que atuam no campo, para evitar a rotatividade e, com isto, garantir um processo educativo sem interrupções e de qualidade, e promover um programa de transporte para os profissionais da educação (BRASIL, 2024a, p. 107).

São necessárias políticas de ações afirmativas para a participação dos/das educadores/as do campo em concursos públicos, considerando que o Documento Final aborda um grande problema do sistema público de educação, não só do campo: há redes de ensino com concursos precarizados e mais de 40% de docentes terceirizados/as; em algumas redes, a porcentagem é de 70%. Isso traz enormes impactos para o processo educativo, pois impede a continuidade dos projetos político-pedagógicos da escola, o trabalho coletivo e a vinculação com as comunidades, além de destruir a carreira desses/as educadores/as.

O Documento traz como principal estratégia de valorização dos/das docentes a realização de concursos públicos com carga horária e condições de trabalho adequadas e remuneração digna. Há a exigência de que, no primeiro e no segundo anos do decênio 2024-2034, até 90% dos/das docentes da rede pública sejam concursados/as, e que haja concursos específicos para educadores/as do campo, fundamental para os/as que defendem a Educação do Campo. A valorização desses/as educadores/as, mencionada ao longo do Documento, ajuda na superação da acusação infundada de que se trata de algo contrário ao direito universal. Defende como imprescindível que a formação específica dos/das sujeitos/as camponeses/as seja focada nas escolas onde eles/elas estão, as escolas do campo.

Considerações finais

Embora outros aspectos do Documento Final da Conae 2024 precisem ser analisados, a proposta deste texto foi destacar o acesso, a permanência, as condições de oferta, os princípios da formação e da pós-formação dos/das camponeses/as na Educação Superior; o acesso universal à educação é um direito humano que deve ser viabilizado para camponeses/as neste momento histórico por meio de políticas afirmativas. Essas dimensões sintetizam as principais questões que devemos ter em perspectiva para defendermos e acompanharmos o Plano Nacional de Educação 2024-2034, em prol da formação inicial e continuada dos/das educadores/as camponeses/as, a fim de construirmos um outro país.

É importante salientar que não podemos considerar a Educação do Campo como dissociada de um projeto de sociedade e de campo. A educação é um componente fundamental na formação de educadores/as capazes de contribuir com a superação da hegemonia do capitalismo na sociedade brasileira. Sem essa superação, nosso projeto de sociedade não pode ser plenamente alcançado. Desse modo, a Educação do Campo luta e defende um projeto histórico da classe trabalhadora e tem como horizonte a emancipação humana. Isso significa formar educadores e educadoras numa perspectiva omnilateral, sujeitos/as críticos capazes não só de conhecer a sua realidade, mas principalmente de se organizar para nela intervir, transformando-a.

Recebido em: 10/05/2024; Aprovado em: 08/07/2024.

Notas

- 1 Daqui em diante, ao mencionarmos apenas Documento, estaremos nos referindo ao Documento Final aprovado pela Conae no final de janeiro de 2024. Quando se tratar do Documento Referência, especificaremos seu título.

Referências

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ANFOPE. *Nota da ANFOPE sobre o Parecer CNE/CP nº 4/2024*. 18 abr. 2024. Disponível em: <https://www.anfope.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Nota-Anfope_correcao_final.pdf>. Acesso em 1 jul. 2024.
- BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 27 jun. 2024.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002*. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 10 jul. 2024.
- BRASIL. *Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010*. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm>. Acesso em 09 jul. 2024.
- BRASIL. Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015*. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília, 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=136731-rcp002-15-1&category_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019*. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Brasília, 2019. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2022*. Brasília: INEP, 2022. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quarto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. Conferência Nacional de Educação 2024. *Documento Final*. Brasília, 2024a. Disponível em: <https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/CONAE_2024_Documento_Final_29-02_compressed_compressed_1_ok.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. Conferência Nacional de Educação 2024. *Documento referência*. Brasília, 2024b. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conferencias/conae-2024/documento-referencia.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Censo da Educação Básica 2023: notas estatísticas*. Brasília: INEP, 2024c. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_da_educacao_basica_2023.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CP nº 4, 12 de março de 2024*. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura) e revoga as Resoluções CNE/CP nº 2/2015, CNE/CP nº 2/2019 e CNE/CP nº 1/2020. Brasília, 2024d. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=256291-pcp004-24&category_slug=marco-2024&Itemid=30192>. Acesso em: 09 jul. 2024.

CALDART, Roseli Salete. Educação do Campo. In: CALDART, Roseli Salete *et al.* (Orgs.). *Dicionário da Educação do Campo*. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 259-267.

CALDART, Roseli Salete. *Sobre as tarefas educativas da escola e a atualidade*. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, 2023. Coleção Educação e Pedagogia.

CHAUÍ, Marilena. A sociedade democrática. In: MOLINA, Mônica Castagna; SOUZA JÚNIOR, José Geraldo & TOURINHO NETO, Fernando Costa (Orgs.). *Introdução crítica ao direito agrário*. Brasília: Ed. UnB; São Paulo: IOESP, 2003. (Coleção Direito Achado na Rua, v. 3).

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. Defesa de direitos. In: CALDART, Roseli Salete *et al.* (Orgs.). *Dicionário da Educação do Campo*. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 189-192.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais. *Revista Nera*, Presidente Prudente, SP, ano 8, n. 6, jan./jun. 2005. p. 14-34. Disponível em: <<https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1460/1436>>. Acesso em: 09 jul. 2024.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO – FONEC. *Plataforma da Educação do Campo para o governo Lula*. 2022. Disponível em: <<https://fonec.org/plataforma-da-educacao-do-campo-para-o-governo-lula>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

- FREITAS, Luiz Carlos. Qual agenda para qual democracia: o papel da escola e seus profissionais. *Avaliação Educacional - Blog do Freitas*, [s. l.], 1 out. 2022. Disponível em: <<https://avaliacaoeducacional.com/2022/10/01/qual-agenda-para-qual-democracia/>>. Acesso em: 11 abr. 2024.
- FREITAS, Gilmar Vieira & PIETRAFESA, José Paulo. Educação do Campo e desigualdade social: um panorama preliminar de pesquisas recentes. *Revista Campo-Território*, Uberlândia, MG, v. 17, n. 46, p. 272-290, ago. 2022. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/66511>>. Acesso em: 13 abr. 2024.
- MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2002.
- MOLINA, Mônica Castagna. A constitucionalidade e a justiciabilidade do direito à educação dos povos do campo. In: SANTOS, Clarice Aparecida dos *et al.* (Orgs.). *Educação do Campo: campo – políticas públicas – educação*. Brasília: Incra/MDA, 2008. p. 19-32. (Coleção Por uma Educação do Campo, v. 7). Disponível em: <<https://www.gov.br/mda/pt-br/acervo-nucleo-de-estudos-agrarios/nead-especial-1/9-por-uma-educacao-do-campo-campo-2013-politicas-publicas-2013-educacao-no-7-nead-especial.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2024.
- MOLINA, Mônica Castagna. Contribuições das Licenciaturas em Educação do Campo para as políticas de formação de educadores. *Educação e Sociedade*. Campinas – SP. v 38, p. 587-609, 2017. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/es/a/57t84SXdXkYfrCqhP6ZPNfh/?format=pdf&lang=pt>> acesso em: 23 jul. 2024
- MOLINA, Mônica Castagna. Editorial: Resultados de pesquisas sobre os(as) egressos(as) das Licenciaturas em Educação do Campo no Brasil. *Revista Brasileira de Educação do Campo*, Tocantinópolis, TO, v. 6, p. e13419, 2021. Disponível em: <<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/campo/article/view/13419/19289>>. Acesso em: 10 abr. 2024.
- MOLINA, Mônica Castagna. & HAGE, Salomão Mufarrej. Política de formação de educadores do campo no contexto da expansão da educação superior. *Revista Educação em Questão*, Natal, RN, v. 51, n. 37, p. 121-146, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/7174/5300>>. Acesso em: 10 jul. 2024.
- MOLINA, Mônica Castagna. PEREIRA, Marcelo Fabiano Rodrigues. & BRITO, Márcia Mariana Bittencourt. A práxis de egressos(os) da LEdoC UnB na gestão das escolas do campo: caminhos para resistência à Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar. *Revista Brasileira de Educação do Campo*, Tocantinópolis – TO. v. 6, e12965, 2021. Disponível em < <https://periodicos.ufnt.edu.br/index.php/campo/article/view/12965/19310> . Acesso em: 23 jul. 2024
- MOLINA, Mônica Castagna. & SANTOS, Clarice Aparecida. Fonec: a construção de um intelectual orgânico coletivo dos(as) camponeses(as) no Brasil. *Roteiro*, Joaçaba, SC, v. 47, e29623, 2022. Disponível em: <<https://periodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/29623/17519>>. Acesso em: 09 jul. 2024.
- MORAES, Carmen Sylvia Vidigal *et al.* Educação pública no atual cenário sócio-político e econômico brasileiro (Editorial). *Educação & Sociedade*, Campinas, SP, v. 45, e283572, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/DMXnyjCQwbVVLgJfjKhNwfQ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 jun. 2024.
- PEREIRA, Caroline Nascimento & CASTRO, César Nunes. *Educação no meio rural: diferenciais entre o rural e o urbano – Texto para Discussão*. Brasília, Rio de Janeiro: IPEA, 2021. Disponível: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10501/1/td_2632.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2022.
- SANTOS, Clarice Aparecida *et al.* (Org.). Fórum Nacional de Educação do Campo – FONEC. Dossiê Educação do Campo: documentos 1998-2018. Ebook. Brasília: Editora UnB, 2020. Disponível em: <https://fonec.org/wp-content/uploads/2021/04/Dossie_Educacao_do_Campo_Ebook-1.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2022.